

O EMPREGO DO CÃO FAREJADOR NO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Marcus Vinícius Akira Sakata ¹

RESUMO

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) tem dificuldade na realização de ações policiais de combate ao comércio e uso ilegal de drogas. Tem cumprido mandados judiciais de busca e apreensão, como umas das ferramentas no combate a esse comércio e uso ilegal de drogas, porém se depara com a dificuldade para a localização dessas substâncias ilícitas, por estarem em locais de difícil localização. Na busca de aplicar formas alternativas e eficientes que aperfeiçoem a localização dessas substâncias é possível o emprego do cão farejador, que fisiologicamente possui um olfato aguçado, podendo farejar objetos, pessoas e no caso desse estudo, as substâncias entorpecentes. A PMMT possui hoje um pelotão de operações com cães subordinado ao Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE). Diante desse emprego dos cães farejadores, surgiu o interesse em saber quais seriam as vantagens do emprego desse animal no cumprimento dos mandados de busca e apreensão? Para tanto uma série de informações sobre o cão e sobre a atividade policial nos cumprimentos de mandados de busca e apreensão foram reunidas, para em seguida realizar uma pesquisa de campo com as unidades especializadas em operações com cães de todas as policiais militares do Brasil.

Palavras-chave: *Cão farejador - mandado de busca e apreensão - comércio e uso ilegal de drogas.*

ABSTRACT

Police Mato Grosso State Military (PMMT) has difficulty in performing police actions to combat illegal trade and use of drugs. Has fulfilled warrants for search and seizure, as one of the tools to combat this trade and illegal drug use, but is faced with the difficulty of the location of these illegal substances, being in places difficult to locate. In the search for alternatives and implement efficient ways that improve the location of these substances is possible the use of sniffer dog, which physiologically has a keen sense of smell and can sniff out objects, people, and in the case of this study, the narcotic substances. The PMMT now has a platoon operations with dogs subordinate to the Special Police Operations Battalion (BOPE). Given this use of sniffer dogs, became interested in knowing what are the advantages of using this animal in the performance of search and arrest warrants? Therefore a lot of information about the dog and the police activity in the greetings of search and seizure warrants were gathered thereafter to conduct a field survey of the specialized units in operations with dogs of all military police in Brazil.

KEYWORDS: *Sniffer dog - Warrant Search and Seizure - trade and illegal drug use.*

¹ Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV)

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo realizar um estudo sobre o emprego do cão farejador no cumprimento de mandados de busca e apreensão pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. A intervenção do Estado, através dos seus órgãos de segurança, é imprescindível para uma eficiente prevenção e repressão ao comércio e uso ilícito de drogas. Com base nessa premissa, a Polícia Militar, realiza o cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão no Estado Mato Grosso, nesse combate as drogas.

Porém, nos cumprimentos de Mandados de Busca e Apreensão, vive-se um fator problemático, a dificuldade na localização das substâncias entorpecentes pelo homem policial militar, desta forma é imprescindível aplicar formas alternativas e eficientes que aperfeiçoem e complementem o trabalho policial nessa busca, onde surgiu a utilização de cães treinados para localizar essas substâncias entorpecentes ilícitas.

Sabe-se que os cães são empregados por diversas Policias Militares do Brasil, nesse combate as drogas, mais quais seriam as vantagens do emprego do cão farejador no cumprimento desses mandados, ou então com o emprego do cão farejador se localizaria uma maior quantidade de substâncias entorpecente, reduzindo assim o comércio e o uso ilícitos de drogas.

É neste diapasão que realizaremos este estudo, visando diagnosticar as vantagens da utilização do cão farejador na localização das substâncias entorpecentes, nos cumprimentos dos Mandados de Busca e Apreensão realizados pela Polícia Militar, sendo utilizado para fundamentação a pesquisa bibliográfica e realizado uma pesquisa de campo com as unidades policiais militares de todos os estados brasileiros especializados em operações com cães.

1. A HISTÓRIA DO CÃO

Ao longo de milênios o cão tem acompanhado fielmente o homem, participando nas mais variadas atividades exercidas na vida dos humanos.

Acredita-se que os primeiros cães surgiram há aproximadamente 100.000 anos, provenientes de um pequeno lobo cinza na Índia. Este lobo conhecido como *Canis lupus pallipes* foi largamente distribuído pela Europa, Ásia e América do Norte. Existe também a possibilidade que muitos dos cães de hoje descendam não do lobo, mas sim do chacal.

Durante séculos a importância desse animal é percebida, despertando assim o interesse dos homens nas mais variadas especializações, de letras ou de ciências, artistas ou militares, naturalistas ou filósofos, empenhados em cada vez mais aprimorar a utilização desses animais para preencherem as diferentes necessidades da sociedade.

Hoje o cão é um dos animais domésticos mais populares no mundo. Por mais de 100.000 anos ele tem convivido com os humanos quer seja na companhia de caça, de proteção, de guia ou simplesmente de amizade. Estudos apontam a existência de mais de 500 espécies de cães distintas no mundo.

Em antigos documentos encontra-se registrados o emprego de cães pelos gregos e romanos, onde eram adestrados para o combate, possuíam os pescoços protegidos por coleiras providas de pontas aguçadas e já com as pontas de suas orelhas e caudas cortadas, para assim torná-las mais resistentes à dor. Porém os gregos, que sempre consideraram o cão como caçador e guardião, também foram os primeiros que adotaram os cães como animal de companhia.

Devido as suas características de amizade, lealdade, proteção e afeição, os cães estão entre os animais domésticos em posição de importância na sociedade. Cada vez mais aumenta o interesse de criadores em manter a linhagem pura, cuidando para ter uma ração mais adequada e balanceada, treinamentos específicos, institutos especializados no cuidado do cão, tornando assim um mercado atrativo para os empresários.

Então o cão com o tempo assumiu papéis cada vez mais adequados às necessidades do homem, especializando-se nos mais variados sistemas de caça, atividades de salvamento, controle, segurança, entre muitas outras atividades, ou seja, a amizade estabelecida entre o cão e o homem foi um dos pontos importantes na evolução da civilização.

2. A DOMESTICAÇÃO DO CÃO A SERVIÇO DA SOCIEDADE

O que não resta dúvida é que os cães foram os primeiros animais a serem domesticados pelos homens, à cerca de quinze mil anos, entre os períodos paleolítico e neolítico.

Acredita-se que a domesticação do cão ocorreu de maneira gradativa e espontânea. É possível que os cães tenham sido atraídos para perto dos homens em virtude das sobras de pedaços de carne provenientes das caças. Possivelmente a domesticação se deu dessa associação voluntária, devido ambos sobreviverem da caça, encontravam-se seguidamente em atividades predadoras, sendo provável que esses cães tenham demonstrado aos homens algum valor, quer seja latindo na aproximação de desconhecidos ou mesmo ao se alimentar dos restos das caças auxiliavam na limpeza do local da moradia, iniciando assim uma aliança de vantagens recíprocas para a resolução de inconvenientes.

Conforme relata (GEARY, 1978) sobre essa aliança recíproca:

O cão, que até então assistia como simples espectador ao trabalho do homem, logo compreendeu que havia vantagens na associação, e arriscou-se a participar das suas caçadas em colaboração voluntária; deste modo o homem de imediato percebeu que tal empreitada, em parceria, rendia excelentes frutos.

Por se tratar de um animal predador, os cães possuem os sentidos apurados para a captura de presas ou para a proteção de sua matilha, características essas muito utilizadas pelos homens na utilização dos cães, pois um cão em seu olfato possui 32 vezes mais nervos olfativos que um ser humano, sendo considerado superior a todos os outros animais.

A audição dos cães é também um dos sentidos muito desenvolvido, diferentemente dos seres humanos, os cães ouvem sons de alta frequência e baixo volume, podendo assim localizar com precisão a direção e a origem do som, podendo ouvir a uma distância quatro vezes superior a de um ser humano.

A visão de um cão difere com a dos seres humanos em muitos aspectos, a visão noturna de um cão é muito mais apurada que dos seres humanos, possui um ângulo de visão maior que as dos humanos, devido ao posicionamento dos seus

olhos na cabeça, porém sua bicromática ao contrário dos humanos que é tricromática, ou seja, possui uma menor capacidade de distinguir as cores.

O tato é considerado pouco desenvolvido nos cães, mesmo sendo fundamental para as relações afetivas com o animal, já o paladar é um sentido pouco desenvolvido, pois possui nove vezes menos papilas gustativas que a de um ser humano, tendo assim o sabor diretamente ligado ao odor dos alimentos.

Devido a essas habilidades sensoriais apuradas dos cães o ser humano começa a explorar as maneiras de domestica-los, permitindo que as habilidades caninas fossem estudadas e assim melhor compreendidas e exploradas no sentido de converterem-se em reais situações de serviço à humanidade.

Os cães de caça são aptos a buscar, expulsar da toca e perseguir a presa, porém atualmente, a caça não mais possui papel preponderante na sobrevivência dos seres humanos, quase não tendo função, se tornando um mero esporte, razão pela qual a utilização do cão em tal atividade vem diminuindo sensivelmente.

Os cães de salvamento foram utilizados há séculos passados, com o objetivo dos cães localizarem os caminhos enterrados pelas grandes nevascas, principalmente os caminhos que levavam a Suíça à Itália, porém esses cães também eram utilizados para socorrer pessoas perdidas. Atualmente os cães de salvamento são empregados em desastres na procura de vítimas em escombros e no resgate de vítimas em salvamentos aquáticos.

Os cães guia são principalmente representados pelos cães que guiam os cegos através do tráfego agitado das cidades, trabalho esse de suma responsabilidade, sendo necessário meses de adestramento para a utilização do cão nesta atividade, porém hoje é a atividade de glorificação canina.

3. O EMPREGO DOS CÃES NA ATIVIDADE MILITAR

Em várias guerras ao longo dos séculos, em maior ou menor grau, o cão se fez presente. Em uma época onde em que não existia a arma de fogo, os cães eram importantes nas batalhas. No ataque eles aterrorizavam os homens de infantaria e eram muito eficientes contra a cavalaria.

Os chamados Molossos, cães agressivos que pesavam cerca de cem quilos, mais ou menos parecidos com os Dogues Alemães atuais, eram equipados com coleiras com pontas de ferro, que ao contato com os cavalos rasgavam suas peles ou os membros da infantaria que chegassem perto demais, já outros eram equipados com couraças onde se fixavam lanças, que se tornavam armas mortais nos cães treinados para correr atrás dos homens e cavalos. Outros cães ainda transportavam fogo em um recipiente de bronze, para provocar incêndios nos campos inimigos, ou então carregavam potes de resina ardente, e eram treinados para correr debaixo dos cavalos.

No entanto, os cães vieram a ter papel preponderante na 1ª Guerra Mundial, ocasião em que quase a totalidade dos países envolvidos utilizaram cães nos serviços de busca e salvamento de feridos, nas atividades de guarda e sentinela, computando-se ao final do conflito cerca de setenta e cinco mil cães alistados.

Nesse diapasão, relata (COSTA, 2008):

Diversas outras civilizações ao longo dos séculos utilizaram os cães nas guerras para atacar as tropas inimigas, porém, foi na 1ª Guerra Mundial que o cão passou a receber uma maior atenção, sendo utilizado por quase todos os países que dela participaram. Seu emprego passou do ataque às tropas inimigas de forma feroz e sanguinária para a utilização principalmente em busca, salvamento e guarda de estabelecimentos.

Já na 2ª Grande Guerra Mundial, constatamos uma ativa participação dos cães. Onde que enquanto nos demais países europeus existiam apenas esquadrões de reserva, a Alemanha possuía um efetivo de 200.000 (duzentos mil) cães bem treinados e aptos ao serviço militar, fornecidos pela Sociedade Alemã de Cães Pastores Alemães e pelo centro especial de instrução fundado na Alemanha, em 1938, o Kummersdorf.

Os Estados Unidos, não possuíam cães militares no início da guerra. Porém, com o advento da sociedade civil “Cães para Defesa”, as forças armadas americanas começaram a recebê-los. A partir daí, o exército criou os centros especiais de adestramento, conhecidos mundialmente como K-9, chegando a adestrar durante o conflito cerca de 15.000 (quinze mil) cães, que participaram de batalhas na Europa, Pacífico e até mesmo na África.

No pós-guerra verificamos as seguintes atividades: Em 1946 os militares franceses criaram o centro de adestramento em Rastatt e a Força Aérea Inglesa (Royal Air Force), criaram o centro de Starverton em Gloucestershire. Já a partir de 1953 a Inglaterra começou a empregar cães no Quênia, África, no combate aos ataques noturnos dos Mau-Mau (revolta dos pobres quenianos contra os ricos coloniais), criando posteriormente um centro de adestramento no Canal de Suez.

Os Estados Unidos, que antes da guerra da Coréia já possuíam um centro de cães sentinelas em Seul, uma vez iniciado o conflito, enviaram para o local esquadrões inteiros de cães militares, que tiveram uma relevante atuação. Deve-se ao K-9 (Divisão Cinotécnica Americana) uma diminuição de 60% (sessenta por cento), das baixas de militares nos combates. Em 1956 os americanos criaram, na Alemanha, centros de treinamento de cães patrulheiros e vigias de depósitos de munição. Na atualidade, as Forças Armadas Norte-Americanas possuem um esquadrão de “supercães”.

No Brasil, a portaria nº 176 do Estado Maior das Forças Armadas Brasileiras, datada de 22 de novembro de 1974, regulamenta o controle técnico das Seções de Cães de Guerra, incluindo as normas para manejo, tratamento e adestramento; autorizando a dotação do cão de guerra como efetivo-base para as Organizações Militares.

A Portaria, complementa o Manual do Exército Brasileiro C 42-30, que regulamenta o adestramento e o emprego de cães de guerra. Conforme a Portaria Ministerial nº 932, datada também de 1974, a raça pastor alemão foi escolhida como “cão de guerra”.

O adestramento de um cão de guerra no Brasil, tem início desde a infância. O adestramento básico é igual ao ministrado aos cães da sociedade civil, compreende treino de esforço e de resistência física, treinos de faro, treinos para a formação do caráter do animal, comportamento diante de tiros, do ataque, assim como a avaliação de sociabilidade. É indispensável, a aplicação da prova de CG-1 (cão de guerra um) e um treinamento adicional, que compreende a natação e o combate simulado.

4. O EMPREGO DOS CÃES NA ATIVIDADE POLICIAL

O emprego de cães na atividade policial, no âmbito mundial, inicia-se provavelmente no século XIV, quando, em Saint Malo, cidade a noroeste da França, foi criado um sistema de policiamento com os cães.

Em 1896, foi iniciado na polícia Alemã o emprego dos cães adestrados. Em meados de 1900, essa doutrina foi iniciada pela Bélgica e pela Holanda, com reconhecido sucesso. Sabe-se que nas forças provinciais britânicas foi utilizado um pequeno grupo de cães que, depois de convenientemente adestrados, foram agregados na Polícia Metropolitana.

Na Inglaterra, por determinação do comitê do Ministério do Governo, que foi nomeado em 1935, realizaram estudos com a finalidade de adestrar um pequeno número de cães às polícias dos Estados. Os cães foram devidamente adestrados e enviados a Polícia Metropolitana, sendo utilizados pela “Brigada Contra o Crime”, na região do sul de Londres, de 1938 até o início da 2ª Guerra Mundial.

Assim como os ingleses, os norte-americanos também se interessaram pelo emprego de cães na atividade policial, existindo um tímido registro disso a partir do ano de 1920. Porém, o marco da utilização é no ano de 1931, sendo como pioneiro o Departamento de Polícia da Cidade de Berkeley, no Estado da Califórnia, iniciando um programa de adestramento e emprego dos cães, que está vigente até hoje. Posteriormente em Berkeley, outros departamentos policiais adotaram os cães policiais em suas fileiras, sendo que antes do início da 2ª Guerra Mundial já haviam adquirido uma gama de conhecimento na área.

Com o término da 2ª Guerra Mundial, onde existiu um grande emprego de cães, estes voltaram para os Estados Unidos, sendo assim desmilitarizados e direcionados para a prática das atividades policiais, circunstância em que propiciou uma disseminação do emprego do cão policial em todo o território americano, devido a evidente qualidade, em face do nível de adestramento e da grande experiência adquirida pelos animais devido a participação no conflito bélico.

Na atualidade, praticamente todos os departamentos policiais americanos empregam cães nas atividades de segurança pública, conhecidas como as *K-9 Units*,

unidades caninas, as quais atuam nos mais variados tipos de patrulhamento: a pé, motorizado, embarcado e aéreo, executando desde missões simples de policiamento das ruas ou praças, até atividade mais complexas como a detecção de drogas e explosivos, assim como na busca e salvamento de pessoas em calamidades públicas.

Na América Latina a utilização dos cães se deu nos mesmos moldes das policiais europeias e norte-americanas, tendo relevante trabalho desenvolvido pela Argentina, que após a 2ª Guerra Mundial acolheu diversos refugiados alemães, que trouxeram exemplares de cães, que foram rapidamente acolhidos não só na sociedade civil, como também nas forças armadas e policiais, sendo reconhecidos no aperfeiçoamento e adestramento da raça pastor alemão.

Além da Argentina, outros países latino americanos fizeram uso largamente dos cães nas atividades de segurança, o Chile através dos Carabineiros e o Uruguai, através da sua Polícia Nacional.

No Brasil as primeiras experiências foram postas em prática, mesmo que timidamente, na década de 40, pelas Polícias Militares do Rio de Janeiro e São Paulo. Já em 1950 era inaugurado oficialmente o Canil da Força Pública de São Paulo, o qual contava com um efetivo total de quatro cães, sendo dois da Argentina. Em 1967, o Canil foi elevado à condição de Companhia de Cães de Polícia. Devido o aumentado em seu leque de missões, passando a efetuar uma maior diversidade de policiamentos, contando com uma extensa relação de relevantes serviços prestados no campo da segurança pública.

Na Atualidade a Polícia Militar do Estado de São Paulo possui diversos batalhões que possuem canis em plena atividade, devido ao seu alto grau de especialização de suas unidades cinófilas, fez com que a PMESP torna-se um dos principais pólos geradores de *know-how* cinotécnico para as demais Polícias Militares brasileiras.

A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, conta com uma Companhia de Policiamento com Cães, que atua em diversas missões, que vão desde ações de controle de distúrbios civis até a atividade de busca e localização de pessoas perdidas.

A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, visualizando a eficácia do emprego de cães, adotou no ano de 1957, sendo seguida posteriormente por outras instituições, cabendo destaque às Polícias Militares do Distrito Federal, Paraná, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, sendo hoje poucas as corporações que não contam com o emprego dos cães mesmo que de maneira tímida.

5. O PELOTÃO DE OPERAÇÕES COM CÃES DO ESTADO DE MATO GROSSO

O grupamento de operações com cães da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso foi inaugurado no dia 17 de novembro de 1997, pelo então Tenente da Polícia Militar Reinaldo Magalhães de Moraes, inicialmente ao nível de um pelotão da Primeira Companhia da Polícia de Guardas, com um efetivo total de um cabo, três soldados e três cães da raça pastor alemão, com a única finalidade de reforçar o policiamento da guarda externa da cadeia pública de Cuiabá.

Ao longo do tempo o grupamento foi ampliado, passando de Pelotão da Polícia Militar para Companhia de Polícia Militar, no dia 03 de março de 2002, a Companhia de Operações com Cães, ganhou sua sede própria, no bairro Parque Cuiabá na capital do Estado, além de uma viatura doada pela Polícia Rodoviária Federal, passando assim a executar o policiamento ostensivo com cães, na região dos bairros Parque Cuiabá, Atalaia e adjacências, onde se destacou ao retirar de circulação vários infratores da lei, dentre eles infratores de altíssima periculosidade.

Com a criação do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), o grupamento de operações com cães passou a ocupar a quarta companhia, deixando de realizar o policiamento ostensivo com os cães, realizando somente policiamento suplementar quando necessário e/ou solicitado.

Hoje o grupamento especializado em operações com cães, encontra-se ainda sediado no Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), ao nível de Pelotão desse Batalhão, os cães foram adquiridos no ano de 2013, e alguns cães ainda estão em processo de adestramento para uso em específico nas atividades policiais de localização de entorpecentes, detecção de explosivos e busca e captura de fugitivos.

O pelotão especializado em operações com cães possui um efetivo total de 07 (sete) policiais militares, sendo 03 (três) sargentos, 02 (dois) cabos, 02 (dois) soldados

e (01) médica veterinária e com um efetivo canino de 07 (sete) cães, sendo 02 (dois) Labradores, 01 (um) pastor Holandês, 04 (quatro) pastores Belgas de Malinois.

6. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO PELA POLÍCIA MILITAR

A Segurança Pública é tratada pela Constituição da República de 1988 no seu artigo 144, dispondo o dever do Estado e o direito e responsabilidade de todos. Neste contexto, vemos os órgãos responsáveis pela segurança pública (BRASIL, 1988):

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A busca e apreensão é um dos meios de prova previsto no Código de Processo Penal (artigos 240 a 250) e destina-se a obtenção de provas (BRASIL, 1941).

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b a f* e letra *h* do parágrafo anterior.

Art. 241. Quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado.

Art. 242. A busca poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

O Código de Processo Penal, não vetou o pedido de mandado de busca e apreensão elaborado pela Polícia Militar e no seu artigo 242, CPP, descrevendo que “a busca poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes”.

O interesse da Polícia Militar é a preservação da ordem pública, mas para alcançar essa preservação o caminho buscado pela instituição militar é feito baseado no princípio da máxima efetividade, conforme relata (JUNIOR, 2011).

O princípio da máxima efetividade, também denominado de princípio da interpretação efetiva, orienta o intérprete a atribuir às normas constitucionais o sentido que maior efetividade lhe dê, visando otimizar ou maximizar a norma para dela extrair todas as suas potencialidades.

Portanto, outorgado um poder a mais, neste caso a Polícia Militar, para preservar a ordem pública, tendo como regra para manter essa ordem pública a execução do policiamento ostensivo e como excepcionalidade a instituição militar, poderia solicitar mandado de busca e apreensão com o único objetivo de continuar preservando a ordem pública atribuída.

Essa maximização da norma como defendida pela doutrina, possibilita a Polícia Militar solicitar o mandado de busca e apreensão, que resulta de uma grande ferramenta para controle da ordem pública e efetivo combate à criminalidade.

Em relação à constitucionalidade da Polícia Militar solicitar e cumprir mandado de busca e apreensão de forma sucinta e bem clara, (COSTA, 2011) diz:

As diligências de polícia ostensiva e de manutenção da ordem pública, em cumprimento de ordem judicial de busca e apreensão em residências visam, precipuamente, resguardar os Policiais Militares quanto a inviolabilidade de domicílio e, principalmente, o controle externo de suas atividades pelo Poder Judiciário e Ministério Público.

Mesmo sendo o tráfico/posse de arma de fogo delito permanente, que enseja a prisão independente de ordem de busca e apreensão, requer a diligência toda a cautela e resguardo de nossos policiais, pois a facilidade e habilidade dos traficantes

em desfazer-se da materialidade do delito (droga) é espantosa, não raramente jogando o corpo de delito em sanitários e desfazendo a flagrância até então existente.

Dentro desse mesmo sentido, a Lei 11343/06 trás algumas condutas delitivas que não necessitam na maioria dos casos de uma pura investigação policial, entendida nesse último exemplo, como pura investigação policial quando o policial permanece dias monitorando uma pessoal ou casa, necessita de apurar vestígios, requisitar interceptação telefônica, quebra de sigilo telefônico ou bancário.

Conforme consta na Lei 11343/06, (BRASIL, 2006):

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Portanto, condutas do art. 33 (tráfico de drogas) e art. 34 (manter depósito de instrumento para fabricação de drogas), são condutas de crimes permanentes e são passíveis de ser facilmente detectáveis pelo policiamento ostensivo/preventivo e, por muitas vezes, o policial militar é o maior capacitado para narrar os fatos e levar ao conhecimento do judiciário que a casa X ou Y existe a possibilidade de estar acontecendo uma conduta prevista na Lei 11343/06, sendo necessário preservar a ordem pública, e como ferramenta é necessário a solicitação e cumprimento do mandado de busca e apreensão.

Portanto, por estar dentro desse processo de mudança quando a hermenêutica jurídica em relação ao fenômeno do neoconstitucionalismo e do pós-positivismo, pode-se afirmar com segurança que a Polícia Militar em situações excepcionais previstas na lei 11343/06 (lei de drogas) têm atribuição para solicitar o mandado de busca e apreensão, quando estiverem em situação de relevância urgência para apreender armas, drogas ou produtos criminosos, por não se tratar de investigação pura, mas sim, de uma tentativa de preservação da ordem pública.

7. O EMPREGO DO CÃO FAREJADOR NA LOCALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES

O texto que segue discorrerá no que diz respeito ao cão farejador, com o intuito de dar subsídios à temática proposta no estudo.

Nas polícias, os cães são classificados conforme sua tipologia de emprego, quer seja: de patrulha, choque, guarda e faro. Diante desse fato, a classificação é feita com base em características compatíveis com as funções que serão exercidas, levando-se em consideração características da raça a que pertence, compleição física, temperamento e comportamento.

Os cães podem ser empregados nas seguintes missões conforme relata (ALMEIDA, 2004):

Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

- a) Policiamento Ostensivo;
- b) Operações de busca, localização e resgate de pessoas perdidas;
- c) Demonstração de cunho educacional/recreativa;
- d) Policiamento em praças desportivas;
- e) Controle de distúrbios civis;
- f) Contra guerrilha rural e urbana;

- g) Provas oficiais de trabalho e estrutura;
- h) Controle de rebelião e ou fuga de presos;
- i) Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- j) Detecção de entorpecentes.

Relacionado ao cão farejador de entorpecentes, existem alguns traços desejáveis que tais animais devam apresentar, os quais sejam: motivação; intensidade; discriminação de cheiros; socialização e habilidade em trazer de volta. Conforme manifestação de (HELTERS, 2005):

Motivação: O cão precisa possuir e revelar personalidade altamente motivada, sendo especialmente desejável a vontade intensa de brincar e o desejo de agradar o adestrador.

Intensidade: [...] Um cão “intenso” é o que mantém o enfoque absoluto ao empregar o seu faro, na busca pelo seu “brinquedo”. Intensidade não é necessariamente sinônimo de hiperatividade, mas sim de um desejo insaciável de descobrir a fonte do odor, quaisquer que sejam as circunstâncias.

Discriminação de Cheiros: A maior parte das raças caninas possui essa habilidade, em maior ou menor grau. Por outro lado, o traço mostra-se mais marcante entre as raças esportivas de cães, ou entre os criados especialmente para o desenvolvimento da acuidade do faro.

Socialização: [...] O cão precisa possuir a confiança e a experiência necessárias para atuar nos mais diversos ambientes, o que não significa que um animal jovem e inexperiente não possa ser eficiente na atividade de farejamento. Caso um cão jovem mostre coragem e curiosidade, mas seja cauteloso em relação a ambientes novos, tudo será simplesmente questão de uma fase de seu crescimento. Não devemos agir com impetuosidade e confundir um cão cauteloso com um não confiante.

Habilidade em Trazer de Volta: É preferível que o cão revele um ímpeto forte de trazer de volta qualquer objeto que seja atirado para longe dele, ou escondido dele. Ao encontrar o objeto, deverá mostrar certo grau de possessividade: não basta o cão simplesmente correr para apanhar o objeto atirado – ele precisa carregá-lo, de preferência para devolvê-lo ao adestrador.

Dentre as raças que reúnem as melhores características adequadas ao serviço de farejo estão: o Labrador Retriever do Labrador, Pastor Alemão, Golden Retriever, Pastor Belga e Beagle. Dentre as raças sugeridas, o pelotão de operações com cães dispõe para o treino de farejo de entorpecentes os cães labradores e pastor holandês.

O olfato aparece como o principal sentido dos cães, podendo variar a sua intensidade de raça para raça. Usado naturalmente pelos cães para a detecção de alimentos, localização de objetos, pessoas e parceiros reprodutivos, além de sondagem de territórios, conforme relata (TEIXEIRA, 2000):

[...] Nos cães, a membrana olfativa contém cerca de 220 milhões de células receptoras, contra 5 milhões no homem. Além disso, as células olfativas caninas trabalham com mais eficiência do que as nossas. Como a maioria dos carnívoros, o cão usa o olfato para sentir o odor do alimento e decidir se lhe apetece. Sendo de seu agrado, engole, na maioria das vezes, praticamente sem mastiga-lo.

O cão, quando restrito a um local, por exemplo uma residência, torna-se territorial, sendo as fronteiras de seu território demarcadas pela urina. Esse odor de urina avisará os outros cães machos para se afastarem dali ou informará as cadelas sobre a presença de um possível companheiro.

O aguçado olfato canino permite que eles realizem o ato de farejar de maneira específica, acentuando a discriminação olfatória. O ato de farejar consiste, na interrupção do padrão ventilatório normal do aparelho olfativo, por uma série de inalações e exalações curtas. Tal ação é facilitada devido as estruturas anatômicas que compõem as cavidades nasais dos cães, assegurando o deslocamento do ar farejado preferencialmente ao epitélio olfatório e a sua retenção nessa região, local este onde as substâncias odoríferas podem se concentrar pela repetição. Utilizando-se deste mecanismo que potencializa o olfato do cão, o mesmo é capaz de encontrar objetos, substâncias e pessoas com uma grande facilidade, e quando treinado, o cão pode usar seu faro para os interesses específicos dos homens.

Devido ao aguçado olfato dos cães, um cão adestrado pode localizar qualquer substância de forma mais eficiente, conforme nos relata (SIQUEIRA, 2008):

Apesar do cão empregado nessa experimentação não estar adestrado a um nível de ser certificado como um cão farejador, a pesquisa experimental realizada nesse estudo, demonstrou com bastante clareza que uma guarnição auxiliada por um cão farejador é muito mais eficiente que uma guarnição sem o auxílio do cão.

Nessa experimentação isso ficou evidenciado, tanto no tempo de realização da revista, quanto no grau de precisão de indicação do local onde está escondido o tóxico. O tempo que o cão levou para realizar a busca em veículo foi em média 70% menor que o tempo gasto em uma revista realizada por um policial, além do que a guarnição auxiliada pelo cão farejador, apresentou resultado 50% melhor na localização de itens escondidos de drogas que a guarnição sem o auxílio do cão.

Algumas vantagens no uso dos cães são apontadas por (MACIEL, 1999):

- economia de efetivo, visto que, por propiciar uma ação ostensiva mais intensa, reduz o emprego de policiais militares no terreno;
- alto impacto psicológico, visto que as pessoas, com maior ou menor intensidade, sofrem de cinofobia, sendo intimidadas até pelo simples ladrar dos cães;

- aumento da segurança do policial militar, em face da capacidade de defesa exercida pelo cão de polícia, bem como pelo fato de desencorajar agressões ou reações de suspeitos quando da realização de abordagens, buscas pessoais, capturas, etc.;
- maior eficiência no cumprimento de missões específicas, tais como busca e salvamento de pessoas, detecção e localização de foragidos ou narcóticos, ações policiais em locais de difícil acesso (florestas e cavernas) ou de elevado risco (esconderijos de delinquentes);
- boa receptividade e simpatia que o público em geral tem pelos cães de polícia, sendo que seu emprego auxilia a transmitir e fixar junto à comunidade uma imagem positiva da Corporação.

O cão após passar por todo o adestramento e apto para atuar nas ações policiais, este por sua vez necessita da certificação do cão farejador que é uma classificação conferida pela Secretária Nacional de Segurança Pública, através do Centro Regional de Treinamento em Segurança Pública, localizado no município de Florianópolis (SC) e sendo que o objeto principal dessa certificação é a comprovação de forma oficial, de que o conjunto, policial e cão, atendeu satisfatoriamente a todos os requisitos de adestramento em faro de substâncias entorpecentes ilícitas.

Para o recebimento da certificação, o conjunto condutor/cão passam por uma pista dos mais variados obstáculos. A certificação tem a validade de um ano e é conferida a um conjunto específico de condutor/cão. No canil da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso somente em 2005 um conjunto foi certificado no Centro Regional de Treinamento em Segurança Pública, esse conjunto era formado pelo condutor 3º Sargento PM Portugal e a cadela da raça labrador chamada Lory.

8. ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DE DADOS

A população entrevistada na pesquisa de campo compreende as unidades especializadas em operações com cães das polícias militares do Brasil, utilizando-se de um questionário semiestruturado contendo perguntas abertas e fechadas.

Como o objetivo deste artigo é verificar quais as vantagens do emprego dos cães no cumprimento dos mandados de busca e apreensão pelas Polícias Militares, a partir desse momento estaremos fazendo uma interpretação das respostas apresentadas do questionário que foi aplicado.

Foram enviados os questionários as unidades especializadas em operações com cães das Polícias Militares dos 27 Estados Brasileiros, sendo colhidos 11 questionários respondidos, perfazendo com isso uma amostra aproximada de 40,7% das unidades especializadas em operações com cães, entre elas estão os Estados: Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Tocantins.

Nas perguntas 01 e 02 foi questionado se a Polícia Militar do Estado possuía uma unidade especializada em operações com cães e qual era o tipo dessa unidade, onde verificamos que em todas as Polícias Militares que responderam o questionário possuíam uma unidade especializada em operações com cães, sendo 01 (um) Batalhão no Distrito Federal, 02 (duas) Companhias Independente em Minas Gerais e Santa Catarina, 05 (cinco) Companhias em Bahia, Ceará, Espírito Santo, Piauí e Rio Grande do Norte e 03 (três) Pelotões em Amapá, Mato Grosso e Tocantins.

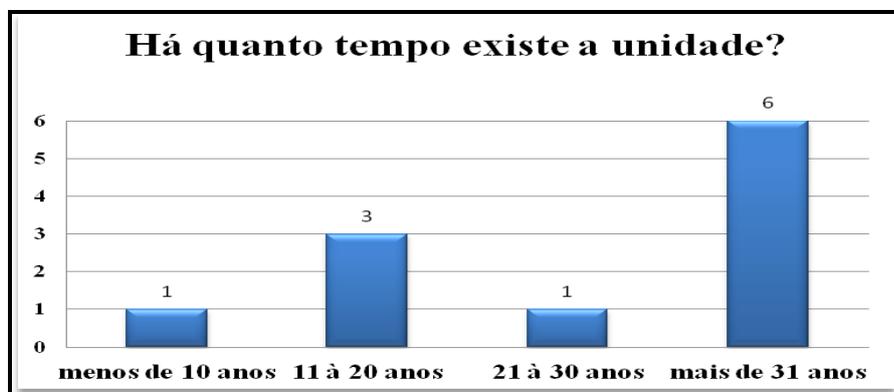


Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 01

Nas perguntas 03 e 04 foi questionado há quanto tempo existia essa unidade especializada em operações com cães e se ela realizava ou apoiava nos cumprimentos de mandados de busca e apreensão, sendo verificado que 06 (seis) unidades, cerca de 54,5% delas existem há mais de 31 (trinta e um) anos, 01 (uma) unidade, cerca de 9,1% existe entre 21 à 30 anos, 03 (três) unidades, correspondentes a 27,3%, existem entre 11 (onze) e 20 (vinte) anos e apenas 01 (uma) unidade, que corresponde a 9,1% existe a menos de 10 (dez) anos. Quanto ao questionamento se essas unidades

realizavam ou apoiavam no cumprimento de mandados de busca e apreensão todas elas responderam que sim, perfazendo 100% das unidades.



Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 02

Na pergunta 05 foi questionado quais foram as vantagens percebidas pela unidade policial na utilização de cães farejadores nas ações policiais em que o foco era a localização de entorpecentes, onde verificou-se que 100% das unidades especializadas em cães mencionaram a eficiência na localização de entorpecentes como vantagem do emprego desse animal, posteriormente 73% das unidades mencionaram a agilidade da ação devido ao emprego do cão farejador e foram mencionadas com 27% a economia de efetivo a ser empregado nessas ações e 18% a diminuição de riscos para o policial militar devido a presença do cão farejador na ação.



Fonte: Originado da pesquisa

Gráfico 03

Na pergunta 06 foi questionado se a unidade especializada possuía dados estatísticos referentes à quantidade de mandados de busca e apreensão (ou outras ações) realizadas com o número de entorpecentes localizados, onde verificamos que somente em 03 (três) unidades, nos Estados do Distrito Federal, Piauí e em Minas Gerais, possuíam esse controle de dados estatísticos das ações em que o cão farejador foi empregado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após uma análise de todas as informações bibliográficas, colhidas nos estudos científicos e obras literárias, assim como do processamento das percepções e resultados obtidos na pesquisa de campo e das informações colhidas junto aos policiais militares que atuam efetivamente no combate ao comércio e uso das drogas, conclui-se que o cão farejador é uma grande ferramenta suplementar na localização de substâncias entorpecentes ilícitas nos cumprimentos dos Mandados de Busca e Apreensão, assim como em demais ações policiais.

Durante todo o estudo ficou evidenciado a grande capacidade olfativa que o cão possui e que o ser humano a utiliza desde os primórdios, estabelecendo essa parceria entre homem e cão. Através da pesquisa de campo fora evidenciado que em todos os estados brasileiros que responderam os questionários as unidades especializadas realizam ou apoiam nos cumprimentos de mandados de busca e apreensão pelas policias militares.

Diante disto conforme objetivo desse estudo, o estudo bibliográfico juntamente com as experiências de outras unidades policiais militares especializadas em operações com cães do Brasil, conclui-se que há inúmeras vantagens no emprego dos cães farejadores nos cumprimentos de Mandados de Busca e Apreensão, onde elencamos as principais vantagens mencionadas:

1. A eficiência do cão na localização das substâncias entorpecentes;
2. A agilidade que o cão proporciona na localização das substâncias entorpecentes, reduz o tempo da ação, diminuindo também o desgaste do policial;
3. Economia de efetivo, do homem policial militar;
4. Diminuição de riscos ao policial militar;

Para finalizar, ressalto que o pelotão especializado em operações com cães da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, pertencente ao Batalhão de Operações Policiais Especiais, necessita de uma maior estrutura tanto física como de efetivo humano e canino, para que assim possa atender as ações policiais em que for necessário o emprego do cão farejador como instrumento de auxílio policial na localização de substâncias entorpecentes ilegais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Jorge Luiz de. **Companhia de Operações com Cães da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso: A empregabilidade de cães na atividade policial militar. Monografia apresentada no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.** Academia de Polícia Militar Costa Verde, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Presidência da República. **Código de Processo Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 09 Out. 2014.

BRASIL. Lei 11343/06. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 30 Out. 2014.

COSTA, Felipe. **Utilização de cães de faro em operações de barreira policial na repressão ao tráfico de drogas.** Monografia - Bacharelado em Segurança Pública. UNIVALI, 2008.

COSTA, Rafael Monteiro. **O cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar pela Polícia Militar na atribuição constitucional de manutenção da ordem pública.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2907, 17 jun. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19309>>. Acesso em: 14 out. 2014.

GEARY, Michael. **Tudo sobre cães.** São Paulo: Círculo do Livro, 1978.

HELTERS, Fred. **Regras e Diretrizes de Certificação para Cães Farejadores de Narcóticos.** Polícia do Noroeste do Pacífico, 2005.

JUNIOR, Dirley da Cunha. **Curso de direito constitucional.** 5. Ed. Ver. Ampl. E atual. Salvador: Jus Podivm, 2011.

MACIEL, Mario Augusto Jardim. **O emprego de cães nas atividades de polícia ostensiva. Monografia apresentada ao Curso Avançado de Administração Policial Militar.** Academia de Polícia Militar do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

SIQUEIRA, Wanderson Nunes de. **O emprego do cão farejador na localização de substâncias entorpecente ilícitas: Método experimental. Monografia apresentada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.** Academia de Polícia Militar Costa Verde, Várzea Grande, 2008.

TEIXEIRA, Eduardo de Souza. **Princípios básicos para a criação de cães.** Editora Nobel, São Paulo - SP, 2000.